PUBLICIDADE LEGAL

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. - CNPJ nº 07.520.438/0001-40 - NIRE 43300059111. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026, às 10:00 horas, na sede da **RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.** ("Companhia" ou "Emitente"), localizada na Rua Coronel Flores, nº 583, Sala 4, Bairro São Pelegrino, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.034-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Roberto Tonietto; Secretário: Cássio Gomes Pereira. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação, nos termos da Lei n° 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), da realização da 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e fidejussória, para colocação privada, da Companhia, perfazendo o montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Notas Comerciais" e "Emissão"), nos termos do "*Termo de Emissão da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, para Colocação Privada, da Rodoil Distribuidora de Combustíveis S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, representando o interesse da comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares de Notas Comerciais" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e, ainda, na qualidade de avalistas no âmbito da Emissão, **ROBERTO TONIETTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 477.578.920-15 ("Roberto"), e **IDIOMAR ZANELLA**, inscrito no CPF sob o nº 815.440.659-49 ("Idiomar" e, em conjunto com Roberto, os "Avalistas"); **(ii)** a aprovação para a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a autorização aos diretores da Companhia, ou seus procuradores, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, à **(a)** negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta reunião, da Emissão das Notas Comerciais (especialmente os prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções aos eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais) e da Cessão Fiduciária, bem como a celebração de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Cessão Fiduciária, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão, assim como quaisquer aditamentos a tais documentos que se façam necessários (em conjunto, "Documentos da Operação"); e **(b)** contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e a constituição e outorga da Cessão Fiduciária. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes decidiram sem quaisquer ressalvas: **(i)** aprovar a realização da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais, a serem previstas e detalhadas no Termo de Emissão: **(a) Número da Emissão**: A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade:** Serão emitidas 300 (trezentas) Notas Comerciais; **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade"); **(h) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão utilizados para a realização da liquidação antecipada **(i)** da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Z Map Participações S.A., mediante o resgate antecipado facultativo das referidas notas comerciais, nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, para Colocação Privada, da Z Map Participações S.A.*" datado de 16 de dezembro de 2025; e **(ii)** das operações de crédito contratadas pela Emitente perante o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., registradas sob os nº 02100062753620 e 02100067324795, com datas de vencimento em 20 de janeiro de 2028 e 05 de junho de 2030, respectivamente, até o limite dos respectivos saldos devedores, sendo o saldo remanescente destinado ao capital de giro e à gestão ordinária dos negócios da Emitente; **(i) Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(1)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, da Remuneração das Notas Comerciais, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; **(2)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(3)** as obrigações relativas ao Agente Fiduciário, ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3, e aos demais prestadores de serviços da Emissão, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação; e **(4)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme abaixo definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão das Garantias, nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), será constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de recebíveis performados de titularidade da Emitente, a serem identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como dos direitos sobre a conta vinculada na qual tais recebíveis serão depositados e todos os valores nela mantidos, observados os termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Boletos e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e, ainda, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na qualidade de banco depositário ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente); **(j) Prêmio de Insuficiência de Garantia:** Caso seja verificado que o fluxo médio de liquidação dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária é inferior ao montante mínimo exigido para a referida garantia, conforme termos e condições a serem detalhados nos Documentos da Operação, a Companhia pagará aos Titulares de Notas Comerciais um prêmio *flat* equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre a diferença apurada entre o montante mínimo exigido para a garantia e o fluxo médio de liquidação verificado, observados demais termos e condições a serem previstos nos Documentos da Operação; **(k) Garantia Fidejussória:** As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória na modalidade de aval, conforme definido nos artigos 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), prestada pelos Avalistas, por meio do Termo de Emissão, no qual obrigar-se-ão, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, como avalistas, principais pagadores e solidária e incondicionalmente responsáveis pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Aval" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"); **(l) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendose, portanto, na data indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; **(m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(n) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário, observado que serão objeto de custódia por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; **(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas na data indicada no boletim de subscrição e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pelo escriturador e pelo agente de liquidação **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização; ou **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"). Para os fins do Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira integralização das Notas Comerciais, sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Notas Comerciais denominada como uma "Data de Integralização"; **(p) Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de que trata o artigo 19 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme previsto no Termo de Emissão; **(q) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, após o término do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido na data indicada no Termo de Emissão, e o último, na Data de Vencimento, conforme os percentuais e datas a serem indicados no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário"); **(r) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **(s) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; **(t) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, amortização extraordinária ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido na data indicada no Termo de Emissão e o último, na Data de Vencimento, conforme as datas de pagamento indicadas no Anexo II do Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(u) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente **(i)** por meio da B3, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e **(ii)** por meio do escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso, com relação às Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(v) Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Titulares de Notas Comerciais farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se for o caso (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, o "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"); e **(iii)** caso aplicável, de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme percentuais a serem previstos no Termo de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"); **(w) Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, a partir da Primeira Data de Integralização, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Titulares de Notas Comerciais farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se for o caso (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, o "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); e **(iii)** caso aplicável, de prêmio *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme percentuais a serem previstos no Termo de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"); **(x) Aquisição Facultativa:** Não será admitida a realização de aquisição facultativa das Notas Comerciais; **(y) Oferta de Resgate Antecipado:** As Notas Comerciais não estão sujeitas à oferta de resgate antecipado total ou parcial pela Emitente; **(z) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(aa) Vencimento Antecipado:** Observados os termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no Termo de Emissão, sendo certo que a qualificação (automática ou não automática), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no âmbito do Termo de Emissão; e **(bb) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados. **(ii)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** autorizar os diretores da Companhia, ou seus procuradores, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, à **(a)** negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta reunião, da Emissão das Notas Comerciais (especialmente os prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções aos eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais) e da Cessão Fiduciária, bem como a celebração de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Cessão Fiduciária, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão, assim como quaisquer aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e **(b)** contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, a B3 e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos; e **(iv)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, necessários para a consecução da Emissão e a constituição e outorga da Cessão Fiduciária. **6. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião, em forma de sumário, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros. **ASSINATURAS**: Mesa: Roberto Tonietto – Presidente; Cássio Gomes Pereira – Secretário. Conselheiros: Roberto Tonietto, Idiomar Zanella e Angelo Tedesco Muratore, assinam de forma eletrônica, garantindo a autenticidade deste documento, conforme disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Caxias do Sul/RS, 19 de outubro de 2026. Mesa: **Roberto Tonietto -** Presidente. **Cássio Gomes Pereira -** Secretário. JUCISRS. Certifico registro sob o nº 12080660 em 28/10/2026 da Empresa RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ 07520438000140 e protocolo 264241304 - 21/10/2026. Autenticação: 986D8973B7EEFBA0F5F522DD85931D8C3F68E25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

PUBLICIDADE LEGAL

TRAMONTINA S. A. CUTELARIA **CNPJ: 90.050.238/0001-14 NIRE: 43300005071-Carlos Barbosa/RS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO – Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de novembro de 2026, às 10h00min (dez horas), na sede social da Companhia localizada na Av. Ivo Tramontina, nº 1024, Bairro Triângulo, em Carlos Barbosa, RS, CEP 95.185-000, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1.** Atualização do objeto social da Companhia, com a inclusão de novas atividades; **2.** Sua consequente alteração estatutária; e **3.** a autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. Carlos Barbosa, RS, 26 de outubro de 2026.

Eduardo Scomazzon – Presidente do Conselho de Administração.